

VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	17	-	-	-	-	-
Adiantamentos de Terceiros	18	-	-	-	-	-
Bens em Consignação	19	-	-	-	-	-
PROVISÕES	20	-	-	-	-	-
Provisões Trabalhistas	21	-	-	-	-	-
Provisão para Indenizações Cíveis	22	-	-	-	-	-
Provisão para Impostos e Contribuições Fiscais	23	-	-	-	-	-
Outras Provisões inclusive para Contingências	24	-	-	-	-	-
CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - PAT	25	-	-	-	-	-
Obrigações Sociais e Fiscais (exceto Parcelamento - PAES)	26	-	-	-	-	-
Parcelamento - PAES	27	-	-	-	-	-
Obrigações Contratuais	28	-	-	-	-	-
Outras Obrigações a Pagar	29	-	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS	30	-	-	-	-	-
Depósitos	31	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais a Pagar	32	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	33	-	-	-	-	-
Receitas Diferidas	34	-	-	-	-	-
T O T A L	35	-	-	-	-	-

Responsável pelas Informações
Nome :
Assinatura : Cargo :
Para maiores esclarecimentos, favor contatar a SEPLAG no te-
lefone (021) 2332-7065.

Data
Telefone
Fax

Id: 2297867

DECRETO Nº 47.4887 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercí-
cio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vis-
ta o disposto nas Leis Complementares Federais nº 101de 04 de
maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)e nº 159, de 19
de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal)e, nas Leis Esta-
duais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro
de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9,184 de 14 de Ja-
neiro de 2021 (Revisão do Plano Plurianual)nº 9.000, de 09 de se-
ntembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO),
nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021(Lei Orçamentária Anual para 2021
- LOA), e as das demais disposições legais pertinentes, também o
sistema instituído pelo Decreto de Criação do Sistema de Planejam-
to e Orçamento (SPO), nº 46.787de 14 de outubro de 2019, e o dis-
posto no Processo nº SEI-120001/016097/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Admi-
nistração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem
como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Eco-
nomia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade So-
cial, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA
2021, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites de
Movimentação de Empenho) e as demais determinações neste ato fi-
xadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que cou-
ber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos
Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de
Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nº da Revisão de Receita	Data limite da Publicação
1ª Revisão	12 de fevereiro
2ª Revisão	20 de abril
3ª Revisão	21 de junho
4ª Revisão	20 de agosto
5ª Revisão	20 de outubro
6ª Revisão	20 de dezembro

§ 4º - A SEFAZ poderá alterar a periodicidade de publicação das no-
tas técnicas devido a mudanças na conjuntura econômica.

Art. 5º - Os ajustes de lançamentos no SIAFE de Receitas de Par-
ticipações Governamentais oriundas da camada do Pré-Sal em suas
respectivas naturezas de receita serão efetivados, sempre que pos-
sível, no mês em que ocorrer o repasse da receita.

Parágrafo Único - Caso ocorra atraso na disponibilização das infor-
mações necessárias para a correta reclassificação contábil dessa re-
ceita, o ajuste poderá ser realizado no mês subsequente, tão logo
ocorrer a divulgação dos dados que possibilitem o acerto.

Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita
(NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da
Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar so-
licitação devidamente justificada à Subsecretaria de Planejamento e
Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -
SUBPLO/SEPLAG, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sis-
tema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual
"Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recur-
sos."

Art. 7º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instru-
mentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam per-
manecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua
utilização.

Art. 8º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades
integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão
ser executadas como intraorçamentárias sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação
Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades in-
tegrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Re-
ceitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraor-
çamentárias.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º - A liberação do Limite para Movimentação de Empenho (LME)
ao longo do exercício deverá ser compatível com a estimativa das re-
ceitas.

§ 1º - Com relação às Fontes de Recursos Tesouro, o valor equiva-
lente aos Restos a Pagar - RP inscritos referente a despesas do
exercício de 2020 será deduzido da previsão da receita elaborada pela
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para fins de liberação
do LME.

§ 2º - O valor equivalente aos Restos a Pagar - RP previsto no § 1º
será informado pela SEFAZ até que seja divulgado o Anexo 7 - De-
monstrativo dos Restos a Pagar referente ao 1º bimestre de 2021 do
Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

§ 3º - A Estimativa de receitas do Tesouro poderá ser revista con-
forme Art. 4º.

Art. 3º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será
estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ - Secretaria de Estado
de Fazenda, de acordo com as disposições do art. 8º da LRF e orien-
tará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Parágrafo Único - A SEFAZ realizará as ações necessárias para o
cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 43 da
LDO 2021.

Art. 4º - A SEFAZ publicará revisões periódicas das estimativas de
Receita do Tesouro por meio de Nota Técnica, a serem divulgadas no
Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A metodologia empregada na previsão inicial consta na LOA
2021 e é detalhada na Nota Técnica SUPOF/SEFAZ Nº 41/2020, sen-
do as revisões norteadas pela metodologia de cálculo descrita no
Anexo I da referida Nota.

§ 2º - As Notas Técnicas de revisão de receita evidenciarão a es-
timativa atualizada de receita do Tesouro para o exercício, os índices
constitucionais e legais calculados conforme a nova previsão de ar-
recadação e os parâmetros que orientaram a atualização da expec-
tativa de receita para o ano.

§ 3º - A publicação das notas técnicas será realizada bimestralmente
e respeitará o cronograma descrito a seguir:

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obri-
gatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito
do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte
patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais enti-
dades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,
executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas
na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Re-
ceita Orçamentária.

§ 4º - O limite para a execução de programação de desembolso - PD
no sistema SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades
pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (IN-
TRAOFSS) é o dia 22 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III

DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO - LME

Art. 9º - O Anexo I deste Decreto estabelece o Limite Anual para o
Empenho, nos termos do art. 9º da LRF, compreendendo os conteú-
dos abaixo discriminados:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) que compre-
ende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações pa-
tronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de
contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção) que compreende as despesas
com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma
das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Espe-
ciais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias) que compreende
dentre outras, as despesas relativas a transferências constitucionais
aos municípios, amortização e encargos da dívida, tributos e contri-
buições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios
judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas) que compreende
aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendi-
mento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo
I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos) que se refere aos projetos dos
Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública) que com-
preende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D);
e

VII - o Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência) que compre-
ende dotação sem destinação específica para servir de fonte de pro-
visão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Ane-
xo I.C).

Art. 10 - A SUBPLO/SEPLAG promoverá a liberação para empenho
no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
do Rio de Janeiro/SIAFE-Rio, respeitando os limites estabelecidos no
Anexo I deste Decreto considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - Liberação com base nas solicitações encaminhadas
pelas Unidades Orçamentárias;

a) as solicitações para folha de pessoal deverão ser baseadas no va-
lor da folha bruta de pagamento encaminhadas para as Unidades Or-
çamentárias pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUB-
GEP/SECC, conforme prazos estabelecidos nos arts. 41 a 44;

b) as despesas que não constam da folha bruta de pagamento de-
verão ser solicitadas estritamente até o dia 20 do mês de referência,
com a devida justificativa e descrição da despesa;

c) os saldos a empenhar e a liquidar deverão ser descontados das
solicitações; e

d) devido aos ajustes de contingenciamento necessários considerando
a reestimativa de receita, na ausência de orçamento disponível, as
Unidades Orçamentárias deverão solicitar a liberação necessária atra-
vés de ato no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão -
SIPLAG.

II - Anexo I.C - Liberação com base nas solicitações encaminhadas
pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B e I.D - Liberação mensal de um duodécimo do Limite
de Movimentação de Empenho;

a) a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das
despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art.
77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e
Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, mediante solicitação
das Unidades Orçamentárias, a fim de garantir seu cumprimento;

IV - As liberações de empenho indicadas neste artigo considerarão o
LME liberado nos termos do Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro
de 2020.

Art. 11 - A fim de viabilizar o acompanhamento das despesas e o
incremento da qualidade da execução orçamentária, as Unidades Or-
çamentárias deverão incluir na descrição das notas de empenho, no
mínimo, as seguintes informações:

I - Destinação da despesa e o mês de competência, para grupos de
Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) e L3 (Despesas Obrigató-
rias);

II - Destinação, Chave-SIGA (se houver), nº do Contrato, Vigência do
Contrato, mês de competência e nº do Processo, para grupos de
Gasto L2 (Manutenção), L4 (Atividades Finalísticas), L5 (Projetos) e
L6 (Utilidade Pública).

Art. 12 - A SUBPLO/SEPLAG, no que tange às Fontes de Recursos
Diretamente Arrecadados, promoverá, proativamente ou mediante so-
licitação das Unidades Orçamentárias, o ajuste da liberação orçamen-
tária para empenho, considerando as revisões das previsões de re-
ceita, nos termos do art. 43 da LDO 2021.

Art. 13 - As solicitações de LME, tanto de liberação quanto de re-
manejamento, deverão ser encaminhadas via SEI-RJ, mediante a
abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária,
através do "Formulário de Solicitação de LME", que deverá ser en-
caminhado diretamente à Unidade SEPLAG/NUCLME.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETA-
LHADO

Art. 14 - O Planejamento Orçamentário Detalhado, elaborado e va-
lidado pelos órgãos e entidades para o Projeto de Lei Orçamentária -
PLOA 2021, deverá ser adequado à Lei Orçamentária 2021.

Parágrafo Único - A adequação deverá ser encaminhada através de
"Planilha de Revisão Geral do Planejamento Orçamentário", a ser dis-
ponibilizado pela SUBPLO/SEPLAG.

Art. 15 - A adequação do planejamento orçamentário detalhado de-
verá ser realizada sob o prisma das melhores práticas do planejam-
to da despesa e sob os vieses da economicidade, da efetividade da
despesa e do menor impacto ao equilíbrio fiscal, utilizando-se para tal
fim, sem se limitar a estes, os instrumentos e critérios abaixo elen-
cados:

I - adequação em relação à metodologia de planejamento orçamen-
tário detalhado;

II - previsão da despesa no(s) instrumento(s) técnico(s) de planeja-
mento adequado(s), conforme relação abaixo:

a) plano Anual de Contratações, na forma do Art. 9º do Decreto nº
46.642, publicado em 18 de abril de 2019 e da Resolução SECCG nº
22 de 29 de abril de 2019;

b) plano Anual de Investimentos, na forma do Art. 9º do Decreto nº 46.666 de 20 de maio de 2019 e da Resolução SECCG nº 44 de 11 de julho de 2019;

c) e outros instrumentos de planejamento ou planos temáticos correlatos.

III - risco tolerável dos investimentos planejados, conforme matriz de riscos aferida no âmbito do Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ;

IV - correlação adequada entre os custos estimados e os resultados esperados da despesa detalhada.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 16 - São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais as caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Por força do item 6 do art. 120 da Lei Estadual 287/79, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional quando se tratar de recursos recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento, ou a tenham sido de forma insuficiente.

Art. 17 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art. 16, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SUBCONT/SEFAZ para pronunciamento quanto ao aspecto contábil da solicitação e posterior remessa à Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda - SUBFIN/SEFAZ, para avaliar a disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 47.341, de 03 de novembro de 2020, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual.

I - salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser avaliada pela SEFAZ o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o processo administrativo, no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro", com as seguintes informações:

I - a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro, com cópia de documento que confirme a disponibilidade dos recursos;

II - o extrato bancário;

III - a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

IV - o valor do Crédito Adicional solicitado; e

V - o Parecer da Assessoria de Controle Interno, ou departamento equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto.

§ 3º - Nas solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro de convênios, as Unidades Orçamentárias deverão abrir um processo administrativo no SEI-RJ para cada fonte de recurso.

§ 4º - Os órgãos e entidades deverão utilizar consulta disponibilizada no SIAFE-Rio pela SUBCONT/SEFAZ para atendimento ao inciso I.

§ 5º - A disponibilidade financeira para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.

§ 6º - Após o pronunciamento pela SUBFIN/SEFAZ quanto à disponibilidade financeira, o processo será encaminhado à SUBPLO/SEPLAG para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes.

§ 7º - As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento.

§ 8º - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto à SUBFIN/SEFAZ a disponibilidade financeira líquida do final do exercício anterior e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

§ 9º - A SEFAZ poderá editar normas complementares visando à operacionalização da solicitação de abertura dos créditos adicionais, no caso de superávit financeiro, do presente Decreto.

Art. 18 - Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação", com as seguintes informações:

I - demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do SIAFE-Rio;

II - memória de cálculo da projeção da receita em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Quadro de Reestimativa de Receita), deste Decreto, Doc. SEI-RJ nº 3351664; e

III - justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita.

§ 1º - A solicitação especificada no caput desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/SUPOR, no SEI-RJ para análise.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2021, referente às solicitações que tenham o caput deste artigo.

Art. 19 - As solicitações de créditos adicionais suplementares, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei, serão formalizadas via SIPLAG, observando o contido no art. 16, inciso III, deste Decreto.

Parágrafo Único - As dotações consignadas nos Programas de Trabalho e "Pessoal e Encargos Sociais", "Despesas Obrigatórias de caráter Primário", "Despesas financeiras de caráter obrigatório" e "Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública", além das dotações de contrapartidas de operações de crédito e de transferências voluntárias não poderão ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

Art. 20 - As solicitações de créditos adicionais que constam no Parágrafo Único do art. 16 deste Decreto serão formalizadas por meio do SEI-RJ, mediante Tipo Processual "Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos de Convênio".

§ 1º - A solicitação especificada no caput desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/SUPOR, no SEI-RJ para análise.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2021, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

Art. 21 - As solicitações recebidas de créditos adicionais ao orçamento do Estado serão analisadas pelo Órgão Central de Orçamento, o qual compete elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, quando necessário.

Parágrafo Único - As solicitações de abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro (art. 17), excesso de arrecadação (art. 18) e recursos novos de convênio (art. 20), após aprovadas no SEI-RJ, deverão ser lançadas pela Unidade Orçamentária no módulo de Movimentação Orçamentária do SIPLAG, contendo o número do respectivo processo SEI-RJ.

Art. 22 - Fica a SUBPLO/SEPLAG autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

Art. 23 - Fica autorizada a SUBPLO/SEPLAG a promover modificações nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema SIPLAG.

Art. 24 - Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 25 - Em conformidade com os artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PPA, segundo normas específicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto 46.787/2019.

§ 1º - As metas previstas no PPA para o exercício de 2021 para projetos e atividades finalísticas poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária e dos limites anuais de empenho definidos no Capítulo III do presente Decreto.

§ 2º - A adequação das metas e o acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA do Sistema SIPLAG, mantida sua interação com o SIAFE-Rio.

§ 3º - O acompanhamento dos indicadores de Programas e Ações do PPA será realizado em meio definido e divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 26 - A Programação Financeira compreende o ingresso de atividades que permitem ajustar o ritmo de execução orçamentária ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 27 - A execução financeira da despesa, mediante emissão de Programação de Desembolso, fica condicionada ao limite da Cota Financeira.

Art. 28 - O valor da Cota Financeira autorizado será compatível com:

I - o Limite de Movimentação de Empenho - LME, definido pela SUBPLO/SEPLAG;

II - a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do Tesouro Estadual, deduzida a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício.

Art. 29 - A Cota Financeira inclui as seguintes dotações:

I - juros e Encargos e Amortizações, classificados nos Grupos de Despesas 2 e 6, respectivamente;

II - outras Despesas Correntes, classificadas no Grupo de Despesa 3;

III - investimentos e Inversões Financeiras, classificados nos Grupos de Despesas 4 e 5, respectivamente.

§ 1º - Excluem-se do valor da Cota Financeira as dotações destinadas às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, classificadas no Grupo de Despesa 1.

§ 2º - Excluem-se do valor da Cota Financeira Tesouro as dotações destinadas às Unidades Orçamentárias 3702 - Encargos Gerais do Estado - EGE-SEFAZ e 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES,3701 - Encargos Gerais da SEPLAG - EGE SEPLAG, 1801 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e Vinculadas, 4001- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e vinculadas, Demais Poderes, 0201 -Tribunal de Contas do Estado - TCE, 1001- Ministério Público - MP, 1101 - Defensoria Pública Estadual - DPGE e 0901 Procuradoria do Estado - PGE.

§ 3º - Os valores de Custeio (Grupo de Despesa 3) relacionados a Folha de Pessoal deverão ser priorizados e preservados na liberação do mês de competência.

§ 4º - As despesas financiadas com recursos próprios, diretamente arrecadados pelos órgãos ficam excluídas da Cota Financeira de que trata o caput deste artigo e atenderão ao Limite de Saque estabelecido pela SUBFIN/SEFAZ.

§ 5º - A Cota Financeira de Outras Fontes e Operações de Crédito serão liberadas mediante registro de receita realizada no Sistema SIAFE-Rio ou superávit financeiro publicado no Diário Oficial, bem como recomposição de valores decorrentes de demandas judiciais.

Art. 30 - A SUPOF/SEFAZ estabelecerá, por Resolução, o valor da Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso por Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Cota Financeira estabelecida poderá ser revista para atender as revisões da Receita ou, quando possível, a programação financeira da Unidade Orçamentária.

§ 2º - As solicitações de alteração da Cota Financeira mensal deverão ser feitas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, diretamente à Unidade SUPOF/SEFAZ, mediante o Tipo Processual "Financeiro: Solicitação de Alteração de Cota Financeira", através do formulário "Solicitação de Alteração de Cota Financeira".

Art. 31 - As receitas arrecadadas das fontes105,111, 190, 191, 195, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 237 e 297 deverão ser classificadas e contabilizadas no Sistema SIAFE-Rio, pelo órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as respectivas competências.

Art. 32 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentária financeira.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira será realizada por meio do Sistema SIAFE-Rio.

§ 1º - O registro da execução orçamentária será efetuado com a utilização das transações: Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD.

§ 2º - A execução registrada por meio das transações NE e NL devem obrigatoriamente apresentar a descrição clara e sucinta do ato realizado, como, por exemplo, as informações referentes a convênios e contratos, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 3º - Caberá à SUBPLO/SEPLAG providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no Sistema SIAFE-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pela SUBCONT/SEFAZ.

§ 4º - Caberá à SUPOF/SEFAZ registrar bimestralmente a atualização da Previsão da Receita do Tesouro no Sistema SIAFE-Rio.

Art. 34 - As Unidades Gestoras abrangidas no disposto da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, no que tange à Desvinculação de Receitas do Estado, transferirão ao Tesouro Estadual, no primeiro dia útil de cada semana, independentemente de ordem, sem solicitação prévia da SEFAZ, a parcela que a este pertencer do valor das receitas arrecadadas relativas à semana imediatamente anterior, conforme orientação Ofício Circular SUNOT/SUBCONT nº 001, de 01 de agosto de 2019.

Art. 35 - Os saldos das Unidades Gestoras abrangidas pela EC nº 73/2019 deverão ser transferidos até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 36 - A restituição de indébito tributário, processada de acordo com as normas estabelecidas na Seção IV, do Capítulo III, do Decreto nº 2473, de 6 de março de 1979, e na Seção VI, do Capítulo III, do Título I, do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, assim como retificações e apostilamentos do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e/ou da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) no exercício de 2021, somente serão sinalizados no Sistema de Arrecadação da SEFAZ até 24 de dezembro de 2021.

Art. 37 - A restituição de indébito, das receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos estaduais, assim como retificações e apostilamentos da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) no exercício de 2021, somente serão sinalizados no Sistema de Controle e Acompanhamento da GRE (SISGRE) até 24 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 38 - Para o exercício de 2021, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao Sistema SIAFE-Rio bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 05 de fevereiro de 2021;

II - mês de fevereiro - 05 de março de 2021;

III - mês de março - 08 de abril de 2021;

IV - mês de abril - 07 de maio de 2021;

V - mês de maio - 08 de junho de 2021;

VI - mês de junho - 07 de julho de 2021;

VII - mês de julho - 06 de agosto de 2021;

VIII - mês de agosto - 08 de setembro de 2021;

IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2021;

X - mês de outubro - 08 de novembro de 2021;

XI - mês de novembro - 07 de dezembro de 2021.

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 14 de janeiro de 2022, e para os registros de natureza patrimonial e típicos de controle, em 21 de janeiro de 2022.

§ 2º - A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o bloqueio mensal referente ao mês de dezembro para os registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal - RGF ocorrerá em 14 de janeiro de 2022.

§ 3º - O fechamento mensal definitivo será efetuado até o segundo dia útil após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos que deverão ser efetuados pela SUBCONT/SEFAZ.

§ 4º - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão regularizar as Validações Contábeis referentes às inconsistências, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês.

§ 5º - A não observância do parágrafo anterior implicará em suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do Sistema SIAFE-Rio até a sua total regularização.

§ 6º - Caso não seja possível regularizar de imediato as inconsistências, e havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ diretamente à Unidade SEFAZ/SUBCONT, por meio de ofício, a liberação do documento NE, que deverá ser liberada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 7º - Caso a inconsistência persista, nos termos do parágrafo anterior, a SUBCONT/SEFAZ retornará a suspensão prevista no § 4º deste artigo até a total regularização da inconsistência, ou havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ diretamente à Unidade SEFAZ/CG, por meio de ofício autorização para a liberação do documento NE ao Secretário de Estado de Fazenda, também pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 8º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão encaminhar à UG 200600 (Acompanhamento e Integridade Contábil) relatório com análise trimestral das contas contábeis que serão definidas através de Portarias publicadas pela SUBCONT/SEFAZ, a fim de garantir a representação fidedigna e a qualidade das informações contábeis, com o propósito de transparência, prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, de acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, bem como na qualificação da Unidade Gestora junto ao Ranking da Qualidade da Informação Contábil Estadual.

I - o não envio das informações solicitadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre pelos órgãos, ensejará na penalidade prevista no §4º deste artigo.

§ 9º - A penalidade estabelecida no § 4º deste artigo se aplica também quando:

I - do não atendimento à obrigação estabelecida pela Portaria SUBCONT nº 001, de 02 de outubro de 2018;

II - da ausência da Conformidade Contábil no Sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

III - da ausência da conclusão da Conciliação Bancária no Sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

IV - da ausência de descentralização orçamentária e/ou de cota financeira para pagamento, em tempo hábil, de despesas com concessórias de serviços públicos;

V - da existência de pendências de transferência financeira vinculadas à Fonte de Recursos 108 nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016;

VI - da existência de pendências de transferência financeira nos termos da Emenda Constitucional nº 73/2019, conforme previsto no Art. 39.

Art. 39 - Os órgãos e Entidades deverão manter atualizadas as informações dos contratos e convênios no Sistema SIAFE-Rio.

Parágrafo Único - As referidas informações deverão estar atualizadas até 31 de março de 2021.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 40 - Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no Sistema SIAFE-Rio.

§ 1º - São consideradas exigíveis e em condições de pagamento, as despesas devidamente liquidadas de acordo com os artigos 90 a 92 da Lei Estadual nº 287/1979.

§ 2º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho e de liquidação deverão ser cumpridas previamente.

§ 3º - A emissão e a contabilização da Programação de Desembolso deverão seguir a ordem cronológica da data de emissão da Nota de Liquidação, com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Os pagamentos realizados fora do Sistema SIAFE-Rio, ou pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, restringem-se a casos excepcionais do Tesouro Estadual.

§ 5º - Pagamentos por ofício não serão permitidos aos órgãos, sem a ciência e autorização do Tesouro Estadual, com a devida justificativa e comprovação de registro no SIAFE-Rio.

§ 6º - Para efeito de pagamentos, o Sistema SIAFE-Rio encerrará suas atividades diárias às 16 horas.

Art. 41 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no mês de competência**, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho pela SUBPLO/SEPLAG, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as Programações de Desembolso - PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência;

IV - até 1º dia útil após a emissão das PDs, as mesmas deverão ser executadas.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 42 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no 1º dia útil** subsequente ao mês de competência, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento pela SUBGEP/SECC,SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - no 1º dia útil após a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho de empenho pela SUBPLO/SEPLAG, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as Programações de Desembolso - PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência (somente aqueles que fazem contribuição ao Fundo);

IV - até o último dia útil do mês de competência as PDs emitidas deverão ser executadas.

§ 1º- Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 43 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no 5º dia útil** subsequente ao mês de competência, com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUBGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento, pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - até o 2º dia útil subsequente ao mês de competência os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência (somente aqueles que fazem contribuição ao Fundo);

IV - até o 4º dia útil do mês de competência deverão ser executadas as PDs.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no SIAFE-Rio.

§ 2º - Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 44 - O pagamento da folha de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que creditam o salário **no 10º dia útil** subsequente ao mês de competência com exceção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, obedecerá ao seguinte cronograma de execução da despesa:

I - até o dia 23, do mês da competência, serão encaminhados, pela SUGEP/SECC, os relatórios de consolidação da folha de pagamento;

II - após o envio dos relatórios de consolidação da folha de pagamento, pela SUBGEP/SECC, a SUBPLO/SEPLAG efetuará a liberação do orçamento e do limite de movimentação de empenho, conforme solicitação do Órgão via SIPLAG;

III - até o 3º dia útil subsequente ao mês de competência os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão emitir as PDs para pagamento da folha líquida e contribuições patronal e do servidor ao Rioprevidência;

IV - até o 9º dia útil do mês de competência deverão ser executadas as PDs.

§ 1º - Caso haja necessidade de alterações no cronograma, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta serão informados através de Comunica no SIAFE-Rio.

§ 2º- Caso não seja cumprido o cronograma, a SEFAZ, imediatamente, deverá informar à Controladoria Geral do Estado - CGE quais os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que o descumpriram, para que sejam apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis.

Art. 45 - Os órgãos e entidades, independente da fonte de recursos que utilizam o regime de caixa único, somente efetuarão o pagamento das despesas de custeio e investimento nos dias 07 (sete), 17 (dezesete) e 27 (vinte e sete) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos e de fornecimento de combustíveis;

II - encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

III - ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

IV - tributos;

V - adiantamento e diárias de servidores;

VI - seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

VIII - encargos Gerais do Estado;

IX - indenizações e restituições; e

X - bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias.

§ 1º - Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos provenientes de repasse do Salário Educação (Fonte de Recursos 105), de operações de crédito (Fonte de Recursos 111) e de arrecadação com Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Fonte de Recursos 126).

§ 2º - Para pagamento de depósitos judiciais relacionados à requisição de pequeno valor, os órgãos deverão encaminhar à SUBFIN/SEFAZ cópia da orientação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Para pagamento de despesas que contenham guia, bloqueto ou fatura de cobrança, os órgãos deverão cadastrar o código de barra da guia, do bloqueto ou da fatura no SIAFE-RIO nos termos do Manual de Pagamento de Despesas emitido pela SUBCONT/SEFAZ. Em caso excepcional, na hipótese de inexistência de código de barra, os documentos que necessitam de autenticação bancária deverão ser entregues na SUBFIN/SEFAZ, juntamente com a PD impressa, com antecedência mínima de 05 dias úteis da data de pagamento.

§ 4º - Poderão ser executadas, nas datas mencionadas no caput, as PDs emitidas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento.

Art. 46 - A SEFAZ efetuará a transferência de recursos para as contas bancárias, sob titularidade do Fundo Estadual de Saúde - FES e da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no mês de fevereiro a última data será dia 26 (vinte e seis).

Art. 47 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos artigos 1º e 6º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 48 - O Art. 12 do Decreto nº 47.329 de 21 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Enquanto o CPDP não regulamentar os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º, estes ocorrerão conforme a regulamentação vigente.”

Art. 49 - Considerando a necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento, e com o objetivo de manter o cumprimento de disposições contratuais e a continuidade da prestação dos serviços, solicitações de pagamentos, em caráter excepcional, deverão ser encaminhadas, via SEI-RJ, para a SEFAZ na forma do Anexo IV.

§ 1º - Os ofícios de excepcionalidade do órgão solicitante obrigatoriamente deverão conter as seguintes informações:

I - declaração do ordenador de despesa, informando que o serviço foi efetivamente prestado nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

II - documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

III - declaração do ordenador de despesa, apresentando as justificativas, que atendam o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, para o descumprimento da ordem cronológica de pagamento e disponibilizando-se para prestação de contas aos órgãos de controle a qualquer tempo, caso se faça necessário;

IV - declaração do ordenador de despesa, informando que o não pagamento implica em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o presente exercício; e

V - declaração do ordenador de despesa informando até quando está vigente o contrato a que ele se refere.

§ 2º - A responsabilidade pela justificativa e pela alteração da ordem cronológica do pagamento de que trata o caput deste artigo é do ordenador de despesa solicitante, cabendo à SEFAZ a análise da disponibilidade financeira do Tesouro e adequação ao planejamento do fluxo de caixa estadual para liberação do pagamento.

§ 3º - Em atenção às determinações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para assegurar a transparência administrativa, o órgão deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na Internet as justificativas que fundamentaram a eventual quebra da ordem cronológica no pagamento de suas despesas.

§ 4º - Os ofícios de excepcionalidade terão validade somente no exercício de 2021.

CAPÍTULO X EXECUÇÃO SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 50 - Em consonância com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº159/2017, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, ficam vedadas:

I - a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro que vier a substituí-lo, ou da variação anual da receita corrente líquida apurada na forma do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que for menor~

II - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública;

III - a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados:

a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) as renovações de instrumentos já vigentes;

c) aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 159/2017;

d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas as ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais.

IV - criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO XI

DA PREVISÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 51 - A data limite para o empenho da despesa será o dia 05 de novembro de 2021.

§ 1º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no SIPLAG até 22 de outubro de 2021.

§ 2º - O disposto no caput deste art. Compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos na LRF, cujo prazo será até 13 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite de Movimentação de Empenho - LME disponível e com a Cota Financeira autorizada.

Art. 53 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Art. 54 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 55 - O fluxo processual no SEI-RJ está norteado no que dispõe o Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019 e Resolução nº 74, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Os órgãos elencados no Parágrafo Único do art. 1º poderão, no que tange as orientações deste Decreto, cadastrar representante como usuário externo para apresentar as suas solicitações via SEI-RJ.

Art. 56 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão tratados pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 57 - O inciso II do Art. 3º do Decreto nº 47.329 de 21 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - deliberar previamente sobre o pagamento de RP referente a despesas abarcadas pela Lei nº 8.666/93, excetuando-se portanto:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;
- c) obrigações tributárias e contributivas;
- d) adiantamento e diárias de servidores;
- e) seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

f) débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

g) encargos Gerais do Estado;

h) Indenizações e restituições; e

i) todas aquelas que não se enquadram como fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.”

Art. 58 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no Sistema SIAFE-Rio 2021 até a presente data.

Art. 59 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogando os arts. 6º, 9º, 11 e 12 do Decreto 41.880 de 25 de maio de 2009; o parágrafo 2º do art. 1º; Incisos III, IV do art. 3º e os arts. 4º, 6º e 13 do Decreto nº 47.353 de 11 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2297870

ANEXO I.A			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	1.214.889
06020	SSM	100	10.773.596
07010	SEINFRA	100	17.750.165
07310	IEEA	100	8.192.144
07510	EMOP	100	38.495.407
07720	CEHAB-RJ	100	33.074.858
08010	VICE-GOV	100	5.034.297
09010	PGE	100	305.808.928
13010	SEAPPA	100	22.274.297
13010	SEAPPA	108	674.292
13410	FIPERJ	100	8.557.801
13530	EMATER	100	57.676.537
13540	PESAGRO	100	23.249.333
13710	CASERJ	100	1.796.441
13710	CASERJ	230	256.370
13720	CEASA	100	2.876.926
13720	CEASA	230	14.897.251
14010	SECC	100	155.208.782
14010	SECC	212	10.900.620
14020	SUBCOM	100	3.569.607
14330	DETRAN-RJ	230	41.758.998
14330	DETRAN-RJ	232	336.838.382
14350	PRODERJ	100	35.711.741
15010	SECEC	100	16.501.216
15410	FUNARJ	100	14.773.358
15430	FTMRJ	100	25.463.146
15430	FTMRJ	230	297.630
15440	FMIS	100	1.385.766
16010	SEDEC	100	571.827.833
16010	SEDEC	108	329.705.580
16010	SEDEC	212	10.506.464
16610	FUNESBOM	232	55.248.755
17010	SEELJE	100	4.950.803
17310	SUDERJ	100	5.794.174
18010	SEEDUC	100	96.926.621
18010	SEEDUC	122	77.633.687
18010	SEEDUC	215	2.920.151.986
18020	DEGASE	100	49.060.659
18020	DEGASE	122	102.675.222
20010	SEFAZ	100	445.345.767
20340	RIOPREVIDENCIA	100	1.612.812.894
20340	RIOPREVIDENCIA	104	7.462.909.497
20340	RIOPREVIDENCIA	231	4.661.855.802
20340	RIOPREVIDENCIA	234	4.382.631
20340	RIOPREVIDENCIA	237	578.381.258
20610	FAF	100	102.463.850
21010	SEPLAG	100	49.184.961
21011	SUBPLO	100	9.820.130
21322	RIOSEGURANCA	100	2.676.753
21710	METRO	100	30.769
21720	CTC-RJ	100	268.923
21730	FLUMITRENS	100	241.938
21790	CFSEC	100	30.769
22010	SEDEERI	100	8.020.985
22310	AGETRANSP	232	19.642.896
22320	JUCERJA	230	25.197.240
22330	AGENERSA	232	14.102.312
22340	LOTERJ	230	9.877.348
22350	DRM	100	3.987.852
22350	DRM	108	182.383
22360	PROCON-RJ	100	8.373.697
22710	CODIN	100	6.108.403
22710	CODIN	230	50.000
24010	SEAS	100	9.142.298
24010	SEAS	230	144
24320	INEA	100	9.090.512
24320	INEA	108	4.640.228
24320	INEA	218	99.550.637
24320	INEA	230	9.839.655
24320	INEA	232	7.836.513
25010	SEAP	100	494.299.558
25010	SEAP	120	1.139.045
29420	FSERJ	223	329.015.604
29610	FES	100	867.401.689
29610	FES	225	12.463.312
29710	IVB	230	1.870.000
30010	SETRAB	100	6.750.036
30410	FSCABRINI	100	3.978.464
31010	SETRANS	100	4.575.681
31330	DETRO-RJ	230	21.147.359
31710	CODERTE	230	10.965.751
31720	CENTRAL	100	34.302.131
31730	RIOTRILHOS	100	30.511.057
37020	EGE/SEFAZ	100	553.922.490
37020	EGE/SEFAZ	107	167.605.665
40010	SECTI	100	8.565.774
40380	IPEM-RJ	212	21.450.785
40401	CEPERJ	100	8.810.089
40410	FAPERJ	100	7.342.431
40430	UERJ	100	870.729.660
40440	FAETEC	100	584.203.227
40440	FAETEC	224	5.000.000

40450	UENF	100	141.840.683
40460	CECERJ	100	20.754.835
40470	UEZO	100	18.546.600
43010	SETUR	100	4.135.384
43710	TURISRIO	100	4.569.712
49010	SEDSODH	122	13.148.727
49411	FLXIII	122	23.245.593
49412	FIA-RJ	122	10.270.092
50010	CGE	100	49.109.001
51010	SEPM	100	1.557.190.704
51010	SEPM	108	1.234.781.252
51010	SEPM	120	44.422.777
51010	SEPM	212	85.400.323
52010	SEPOL	100	728.053.646
52010	SEPOL	108	421.601.256
52010	SEPOL	120	5.125.705
53010	SECID	100	8.121.964
53310	ITERJ	100	7.419.195
53322	RIOMETROPOLE	100	2.415.660
53410	DER-RJ	100	55.382.600
54010	SERGB	100	2.729.118
Total			29.069.858.241

Id: 2297871

ANEXO I.B			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	839.170
06020	SSM	100	10.317.802
07010	SEINFRA	100	4.665.040
07010	SEINFRA	150	80.975.002
07010	SEINFRA	214	31.641.698
07010	SEINFRA	230	13.000
07310	IEEA	100	63.093
07510	EMOP	100	3.441.645
07510	EMOP	230	401.112
07720	CEHAB-RJ	100	1.623.373
07720	CEHAB-RJ	150	40.987.299
07720	CEHAB-RJ	214	2.076.238
08010	VICE-GOV	100	323.439
09010	PGE	230	68.500.542
09610	FUNPERJ	230	7.194.345
09610	FUNPERJ	232	58.688.366
13010	SEAPPA	100	3.186.660
13010	SEAPPA	122	55.000
13010	SEAPPA	195	660.141
13410	FIPERJ	100	309.700
13530	EMATER	100	3.898.563
13530	EMATER	230	398.785
13540	PESAGRO	100	1.001.019
13540	PESAGRO	230	107.058
13620	FUNDEAGRO	232	1.573.348
13710	CASERJ	230	110.755
13720	CEASA	230	51.833.803
14010	SECC	100	8.858.882
14010	SECC	103	9.424.683
14020	SUBCOM	100	4.065.459
14330	DETRAN-RJ	212	350.000
14330	DETRAN-RJ	230	85.205.540
14330	DETRAN-RJ	232	719.147.644
14350	PRODERJ	100	35.857.950
14350	PRODERJ	122	50.000
14350	PRODERJ	230	4.512.255
14640	#N/D	100	5.000
15010	SECEC	100	5.837.607
15010	SECEC	212	1.500.000
15010	SECEC	230	386.520
15410	FUNARJ	100	5.116.288
15410	FUNARJ	230	439.080
15430	FTMRJ	100	7.750.882
15430	FTMRJ	230	1.884.990
15440	FMIS	100	251.913
15440	FMIS	230	8.000
15610	FEC	100	17.262.201
15610	FEC	230	19.050.000
16010	SEDEC	122	2.180
16610	FUNESBOM	230	69.270.589
16610	FUNESBOM	232	99.659.481
17010	SEELJE	100	6.745.066
17010	SEELJE	122	550.000
17010	SEELJE	224	12.540.000
17310	SUDERJ	100	26.334
17310	SUDERJ	230	2.818.550
18010	SEEDUC	100	379.344.059
18010	SEEDUC	105	405.386.978
18010	SEEDUC	120	5.067.944
18010	SEEDUC	122	105.390.939
18010	SEEDUC	212	168.183
18010	SEEDUC	224	270.098.918
18020	DEGASE	100	1.185.870
18020	DEGASE	101	35.000.001
18020	DEGASE	120	569.523
18020	DEGASE	122	19.010.420
18030	CEE	100	94.886
20010	SEFAZ	100	31.257.547
20010	SEFAZ	111	18.537.409
20340	RIOPREVIDENCIA	231	116.688.876
20340	RIOPREVIDENCIA	234	12.760.000
20610	FAF	100	116.060.246
21010	SEPLAG	100	19.777.514
21011	SUBPLO	100	12.065.005
21322	RIOSEGURANCA	100	95.892
21610	FUNDEP	100	15.000
21610	FUNDEP	233	120.000
21640	FUSPRJ	100	20.000
21640	FUSPRJ	224	25.330.313
21710	METRO	100	6.000
21720	CTC-RJ	100	37.000
21720	CTC-RJ	230	20.000
21730	FLUMITRENS	100	16.000
21790	CFSEC	100	10.000
22010	SEDEERI	100	679.498
22310	AGETRANSP	232	13.382.074
22320	JUCERJA	230	36.009.694
22330	AGENERSA	232	15.999.636
22340	LOTERJ	230	171.812.551
22350	DRM	100	425.200
22350	DRM	122	9.279.717
22350	DRM	230	425
22350	DRM	232	297.807
22360	PROCON-RJ	100	231.500
22610	FREMF	230	40.683.918
22620	FEMPO	230	7.676.245

22640	FEPROCON	230	20.748.360
22710	CODIN	100	1.532.505
22710	CODIN	230	4.497.296
24010	SEAS	100	587.911
24010	SEAS	111	526.176.087
24010	SEAS	151	82.246.570
24010	SEAS	214	60.000.000
24010	SEAS	251	2.958.924
24010	SEAS	297	119.391.312
24020	UEPSAM	151	120.995.000
24320	INEA	100	5.000
24320	INEA	151	224.516.294
24320	INEA	214	124.492.113
24320	INEA	218	13.273.025
24320	INEA	230	5.928.158
24320	INEA	232	2.990.687
24320	INEA	233	12.470
24320	INEA	297	2.527.127
24630	FUNDRHI	230	66.924.448
25010	SEAP	100	220.752.584
25010	SEAP	103	140.000.000
25610	FUESP	224	846.740
25610	FUESP	230	1.222.735
29010	SES	100	10.000
29010	SES	122	2.185.733
29010	SES	212	2.305.863
29310	IASERJ	100	119.735
29310	IASERJ	230	1.032.357
29420	FSERJ	223	357.072.316
29420	FSERJ	225	1.336
29420	FSERJ	230	4.476.709
29610	FES	100	3.087.258.034
29610	FES	122	1.041.264.355
29610	FES	225	740.663.348
29610	FES	230	100.000
29610	FES	232	3.556.488
29710	IVB	122	107.880
29710	IVB	230	277.413.986
30010	SETRAB	100	2.814.109
30010	SETRAB	212	1.000.000
30410	FSCABRINI	100	5.840.117
30410	FSCABRINI	230	15.190.897
30610	FEFEPS	100	5.000
30620	FTRJ	224	1.575.859
31010	SETRANS	100	414.436
31010	SETRANS	122	35.168
31010	SETRANS	212	65.935.146
31010	SETRANS	214	29.000.000
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	38.914.043
31610	FET	122	240.000.000
31710	CODERTE	230	8.738.955
31720	CENTRAL	100	9.210.133
31720	CENTRAL	111	219.779.276
31720	CENTRAL	151	21.867.000
31720	CENTRAL	230	1.656.998
31730	RIOTRILHOS	100	6.818.913
31730	RIOTRILHOS	230	814.956
40010	SECTI	100	1.225.861
40380	IPEM-RJ	100	5.000
40380	IPEM-RJ	212	14.393.215
40401	CEPERJ	100	3.471.017
40401	CEPERJ	230	11.475.744
40410	FAPERJ	100	504.934.957
40410	FAPERJ	212	1.302.121
40430	UERJ	100	177.016.689
40430	UERJ	122	92.381.527
40430	UERJ	212	13.490.532
40430	UERJ	225	60.000.000
40430	UERJ	230	56.428.625
40440	FAETEC	100	79.229.653
40440	FAETEC	101	19.578.745
40440	FAETEC	122	31.288.325
40440	FAETEC	212	4.031.463
40440	FAETEC	224	3.618.219
40450	UENF	100	25.786.039
40450	UENF	122	13.322.130
40450	UENF	212	686.271
40450	UENF	230	193.682
40460	CECIERJ	100	36.933.591
40460	CECIERJ	122	8.718.227
40460	CECIERJ	212	12.208.826
40460	CECIERJ	230	3.426.700
40470	UEZO	100	7.549.455
40470	UEZO	122	10.946.189
40470	UEZO	212	1.414.516
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	2.260.577
40621	FUNCIERJ	100	5.000
43010	SETUR	100	21.492.564
43010	SETUR	111	73.085.760
43710	TURISRIO	100	292.249
49010	SEDSODH	100	50.000
49010	SEDSODH	103	7.536.814
49010	SEDSODH	122	10.101.455
49010	SEDSODH	150	20.000.000
49010	SEDSODH	212	4.200.000
49411	FLXIII	122	21.602.270
49412	FIA-RJ	122	72.997
49610	FFIA	122	5.000
49610	FFIA	230	18.564
49641	FUPDE	100	5.000
49642	FUNDEPI	122	11.576
49650	FEAS	122	51.168.277
49650	FEAS	224	5.501.304
50010	CGE	100	1.575.182
50010	CGE	122	17.884
50610	FACI-RJ	230	60.000
51010	SEPM	100	159.287.400
51010	SEPM	103	26.838.363
51010	SEPM	122	4.624.575
51010	SEPM	212	48.191.928
51650	FUNESPOM	212	52.622.844
51650	FUNESPOM	218	6.600.552
51650	FUNESPOM	230	238.476.025
52010	SEPOL	100	57.633.049
52010	SEPOL	103	14.256.029
52010	SEPOL	122	6.606.535
52010	SEPOL	212	18.815.071
52610	ACADEPOL	230	12.258.488
52620	FUNESPOL	232	326.853
53010	SECID	100	1.572.884
53010	SECID	111	63.560.665
53310	ITERJ	100	200.578
53310	ITERJ	150	10.000.000
53310	ITERJ	212	2.825.687
53322	RIOMETROPOLE	100	154.025
53410	DER-RJ	100	50.493.679
53410	DER-RJ	126	26.025.073
53410	DER-RJ	230	39.560.821
53620	FUNTERJ	100	6.400
53620	FUNTERJ	230	3.600
53630	FDRM	100	67.500
54010	SERGB	100	3.070.382
Total			13.552.168.162

Id: 2297872

ANEXO I.C			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	5.000
06020	SSM	100	5.000
07010	SEINFRA	100	10.000
07310	IEEA	100	120.000
07510	EMOP	100	11.258.384
07720	CEHAB-RJ	100	2.000.000
07720	CEHAB-RJ	230	2.265.917
08010	VICE-GOV	100	5.000
09010	PGE	100	300.000
13010	SEAPPA	100	5.000
13410	FIPERJ	100	90.000
13530	EMATER	100	3.400.000
13540	PESAGRO	100	2.030.540
13540	PESAGRO	230	23.000
13710	CASERJ	100	1.000.000
13710	CASERJ	230	211.555
13720	CEASA	100	6.000.000
13720	CEASA	230	2.894.149
14010	SECC	100	5.000
14020	SUBCOM	100	5.000
14330	DETRAN-RJ	232	23.173.700
14350	PRODERJ	100	600.000
15010	SECEC	100	10.000
15410	FUNARJ	100	160.000
15430	FTMRJ	100	350.000
15440	FMIS	100	23.000
15440	FMIS	212	75.000
15440	FMIS	230	22.000
16610	FUNESBOM	232	330.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	5.813.549
17310	SUDERJ	230	181.450
18010	SEEDUC	100	1.000.000
18020	DEGASE	100	25.000
20010	SEFAZ	100	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	104	4.078.103.099
20340	RIOPREVIDENCIA	231	361.200.000
20340	RIOPREVIDENCIA	234	478.484.382
20340	RIOPREVIDENCIA	237	17.118.742
21010	SEPLAG	100	566.523
21011	SUBPLO	150	80.030.605
21322	RIOSEGURANCA	100	65.800
21710	METRO	100	10.000
21720	CTC-RJ	100	1.050.000
21720	CTC-RJ	230	72.040
21730	FLUMITRENS	100	3.000.000
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	81.250
22310	AGETRANSF	232	160.000
22320	JUCERJA	230	1.321.050
22330	AGENERSA	232	20.000
22340	LOTERJ	230	1.680.914
22350	DRM	232	6.254
22360	PROCON-RJ	100	45.000
22710	CODIN	100	550.000
22710	CODIN	230	280.000
24010	SEAS	100	5.000
24320	INEA	100	200.000
24320	INEA	218	2.010.000
24320	INEA	230	1.000.000
24630	FUNDRHI	230	5.000
25010	SEAP	100	5.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	230	117.000
29420	FSERJ	223	696.000
29610	FES	100	83.000.000
29710	IVB	230	800.000
30010	SETRAB	100	5.000
30410	FSCABRINI	100	50.000
31010	SETRANS	100	5.000
31330	DETRO-RJ	230	610.000
31710	CODERTE	230	5.013.849
31720	CENTRAL	100	1.800.000
31720	CENTRAL	230	477.498
31730	RIOTRILHOS	100	6.700.000
37010	EGE/SEPLAG	100	469.064.395
37020	EGE/SEFAZ	100	4.492.510.129
37020	EGE/SEFAZ	101	258.392.057
37020	EGE/SEFAZ	102	215.213.379
37020	EGE/SEFAZ	104	137.035.611
37020	EGE/SEFAZ	107	1.578.921.241
37020	EGE/SEFAZ	111	250.000.000
37020	EGE/SEFAZ	126	358.126
37020	EGE/SEFAZ	132	16.343.491
40010	SECTI	100	5.000
40380	IPEM-RJ	100	10.000
40380	IPEM-RJ	212	1.200
40401	CEPERJ	100	100.000
40410	FAPERJ	100	33.000
40430	UERJ	100	20.088.950
40430	UERJ	230	3.387.417
40440	FAETEC	100	5.483.000
40450	UENF	100	11.842.653
40450	UENF	212	60.362
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40470	UEZO	100	287.500
43010	SETUR	100	5.000
43710	TURISRIO	100	340.000
49010	SEDSODH	100	15.000
49411	FLXIII	100	10.000
49412	FIA-RJ	100	100.000
49412	FIA-RJ	230	3.564
50010	CGE	100	10.000
51010	SEPM	100	200.000
51650	FUNESPOM	230	5.000
52010	SEPOL	100	15.000
53310	ITERJ	100	10.000
53322	RIOMETROPOLE	100	5.000
53410	DER-RJ	100	3.310.000
54010	SERGB	100	5.000
Total			12.674.540.825

Id: 2297873

ANEXO I.D			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	77.000
06020	SSM	100	410.209
07010	SEINFRA	100	100.000
07310	IEEA	100	9.090
07510	EMOP	100	1.085.246
07720	CEHAB-RJ	100	334.569
08010	VICE-GOV	100	6.000
09610	FUNPERJ	230	2.000.000
09610	FUNPERJ	232	3.353.863
13010	SEAPPA	100	1.483.387
13410	FIPERJ	100	99.657
13530	EMATER	100	688.518
13540	PESAGRO	100	471.139
13710	CASERJ	100	31.401
13720	CEASA	230	32.852.097

14010	SECC	100	903.000
14020	SUBCOM	100	41.341
14330	DETRAN-RJ	232	10.368.850
14350	PRODERJ	100	88.000
15010	SECEC	100	2.292.521
15410	FUNARJ	100	951.000
15430	FTMRJ	100	2.018.160
15440	FMIS	100	62.900
16610	FUNESBOM	232	14.901.917
17010	SEELJE	100	235.000
17310	SUDERJ	100	1.431.930
18010	SEEDUC	100	139.623.685
18010	SEEDUC	122	6.262.200
18020	DEGASE	100	24.710.572
20010	SEFAZ	100	5.670.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	1.449.617
21010	SEPLAG	100	2.567.862
21011	SUBPLO	100	565.478
21322	RIOSEGURANCA	100	13.147
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	46.200
22310	AGETRANSP	232	164.200
22320	JUCERJA	230	1.866.821
22330	AGENERSA	232	430.000
22340	LOTERRJ	230	158.111
22350	DRM	100	118.400
22350	DRM	232	121.500
22360	PROCON-RJ	100	294.634
22710	CODIN	100	26.059
22710	CODIN	230	316.987
24010	SEAS	100	17.069
24320	INEA	218	1.320.000
24320	INEA	230	492.000
24630	FUNDRHI	230	2.015.464
25010	SEAP	103	65.040.594
29010	SES	122	5.000
29310	IASERJ	100	35.947
29310	IASERJ	230	530.643
29420	FSERJ	223	1.807.279
29610	FES	100	75.000.000
29710	IVB	230	17.203.307
30010	SETRAB	100	240.574
30410	FSCABRINI	100	136.215
31010	SETRANS	100	743.190
31330	DETRO-RJ	230	427.186
31710	CODERTE	230	1.161.984
31720	CENTRAL	100	729.179
31720	CENTRAL	230	400.000
31730	RIOTRILHOS	100	674.511
40010	SECTI	100	123.900
40380	IPEM-RJ	100	5.000
40380	IPEM-RJ	212	243.487
40401	CEPERJ	100	525.400
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	16.611.636
40430	UERJ	230	95.000
40440	FAETEC	100	21.349.948
40450	UENF	100	13.290.907
40460	CECIERJ	100	702.000
40470	UEZO	100	432.133
43010	SETUR	100	203.492
43710	TURISRIO	100	32.296
49010	SEDSODH	122	5.654.965
49411	FLXIII	122	1.245.200
49412	FIA-RJ	122	491.700
50010	CGE	100	34.630
51010	SEPM	100	26.838.362
51010	SEPM	103	62.622.846
52010	SEPOL	100	2.000.000
52010	SEPOL	103	33.264.068
53010	SECID	100	655.368
53310	ITERJ	100	236.331
53322	RIOMETROPOLE	100	50.184
53410	DER-RJ	100	8.510.480
54010	SERGB	100	68.119
	Total		624.574.861

Id: 2297874

ANEXO II
QUADRO DE REESTIMATIVA DE RECEITA

EXECUÇÃO DA RECEITA

ÓRGÃO:

UO:

[illegible]

Id: 2297875

ANEXO III

PARECER DA ASSESORIA DE CONTROLE INTERNO OBJETO

Solicitação de Abertura de Crédito Adicional

VALOR DO CRÉDITO SOLICITADO: _____

FONTE DE RECURSO: _____

PT A SER ALTERADO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente administrativo de solicitação de abertura de crédito suplementar cujos recursos disponíveis a serem oferecidos são decorrentes de superávit financeira, apurado na fonte de recurso mencionada, no exercício de _____. O valor solicitado objetiva (descrever onde será aplicado o recurso).

2 - DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

3 - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Com base na documentação apresentada conforme Decreto nº 47.487, atesto a existência de disponibilidade de recurso decorrente de superávit financeiro no valor e na fonte de recurso solicitados.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20xx

Nome do servidor

Cargo

Matrícula

OBS. Poderão ser adicionados outros comentários julgados relevantes pelo representante do controle interno em quaisquer dos itens do Parecer.

Id: 2297876

ANEXO IV
MODELO DE OFÍCIO SEI

Ofício XXXXX nº ____ /2021

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
NOME
Secretário de Estado de Fazenda
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro/RJ

Assunto: Solicitação de pagamento, em caráter excepcional, de despesas do orçamento vigente.

Senhor Secretário,
Considerando a necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento, em conformidade com o Decreto nº 47.487 e com o objetivo de manter o cumprimento das disposições contratuais e a continuidade da prestação dos serviços, solicito o pagamento, em caráter excepcional, das Programações de Desembolso listadas abaixo, no valor total de R\$ XXXX,XX (valor por extenso).

UG EMITENTE	FONTE DE RECURSOS	NÚMERO DA PD*	NÚMERO DO CONVÊNIO**	FAVORECIDO (CNPJ E NOME)	VALOR (R\$1,00)
TOTAL					

(*) - as PDs deverão estar em ordem cronológica, crescente, por UG.
(**) - em caso de despesas de convênio deverá informar o respectivo número e acrescentar no campo assunto que se trata de **CONVÊNIO**.
Informo que os documentos nº XXXX, XXXX e XXXX para pagamento das despesas, contêm as declarações do ordenador de despesa, conforme art. 49 do Decreto nº 47.488.

Atenciosamente,

NOME
Secretário de Estado
Secretaria de _____

Id: 2297877

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade de 09 de fevereiro de 2021, **JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5008833-5**, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

NOMEAR LEONARDO FERREIRA DE SANTANA, ID FUNCIONAL Nº 5005891-6, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Juliana Ribeiro Oliveira, ID Funcional nº 5008833-5. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade de 05 de fevereiro de 2021, **MARCOS MOREIRA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 2600727-4**, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, , da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde. Processo nº SEI-080001/002580/2021.

NOMEAR THIAGO BORGES DE ARAÚJO, ID FUNCIONAL Nº 5104323-8, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Marcos Moreira de Souza, ID Funcional nº 2600727-4. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade de 09 de fevereiro de 2021, **JULIANA IGNACIO GUILHERME, ID FUNCIONAL Nº 4385022-7**, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde. Processo nº SEI-080001/002580/2021.

NOMEAR DANIEL SANTOS PIZZINI, ID FUNCIONAL Nº 5105403-6, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Juliana Ignacio Guilherme, ID Funcional nº 4385022-7. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade de 09 de fevereiro de 2021, **GILSON ANTONIO FORTUNATO OUTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 609937-8**, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Gilson Antônio Fortunato Outeiro, ID Funcional nº 609937-8. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

NOMEAR JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5008833-5, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Gilson Antônio Fortunato Outeiro, ID Funcional nº 609937-8. Processo nº SEI- 080001/002580/2021.

NOMEAR ISABELA CRISTINA CASTRO DA SILVA, ID Funcional nº 51123932, para exercer, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Integração Cultural, da estrutura dessa secretaria, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.473 de 04/02/2021. Processo nº SEI-180007/000271/2021.

NOMEAR CESAR MIRANDA RIBEIRO para exercer, com validade a contar de 11 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-2, da Fundação Museu da Imagem do Som- FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga decorrente da exoneração de **CLARA MARIA PAULINO CAO**, ID Funcional nº 50851071. Processo nº SEI-180007/000280/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, **DANIEL SANTOS PIZZINI**, ID Funcional 5015403-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/000460/2021

EXONERAR, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, **LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, ID Funcional nº 50058916, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/000455/2021

EXONERAR, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, **THIAGO BORGES DE ARAÚJO**, ID Funcional nº 5104323-8, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/000458/2021

Id: 2297887

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 09 de fevereiro de 2021, publicado no D.O de 10/02/2021, que exonerou, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2021, **MARLON MARTYR NETO** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/001589/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2021, **JOSE ANTONIO DE JESUS FILHO, ID FUNCIONAL Nº 51114879**, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150110/000252/2021.

NOMEAR VALDECI SANTOS DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jose Antonio de Jesus Filho, ID Funcional nº 51114879. Processo nº SEI-150110/000252/2021

EXONERAR ILA RUANA RIBEIRO CEBALLOS ID FUNCIONAL Nº 51128241, do cargo em comissão de Assistente III do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150151/000004/2021.

NOMEAR AMANDA SIQUEIRA NOVAES para exercer o cargo em comissão de Assistente III do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ila Ruana Ribeiro Ceballos ID Nº 51128241. Processo nº SEI-150151/000004/2021.

EXONERAR ROBERTO CARLOS MENEZES TEIXEIRA, ID Funcional n.º 44248580, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, Símbolo DAI-6, da 3ª Ciretran - Nova Friburgo, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150067/000027/2021.

NOMEAR DOUGLAS MACIEIRA VIERA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, Símbolo DAI-6, da 3ª Ciretran - Nova Friburgo, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga anteriormente ocupada por Roberto Carlos Menezes Teixeira, ID Funcional n.º 44248580. Processo nº SEI-150067/000027/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, **ANDRÉ LUIS GOMES JORGE, ID FUNCIONAL Nº 2616143-5**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Serviços, da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por André Luis Gomes Jorge, ID Funcional nº 2616143-5. do Processo nº SEI- 080001/002580/2021

NOMEAR JULIANA IGNACIO GUILHERME, ID FUNCIONAL Nº 4385022-7, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da coordenação de Serviços, da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por André Luis Gomes Jorge, ID Funcional nº 2616143-5. do Processo nº SEI- 080001/002580/2021

NOMEAR ANDRÉ LUIS GOMES JORGE, ID FUNCIONAL Nº 2616143-5, para exercer, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto da transferência e alteração de denominação, nos termos do Decreto nº 47.384, de 03/12/2020), da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Estadual de Saúde, anteriormente ocupado por Fernando Horácio dos Santos, ID Funcional nº 2588335-6. do Processo nº SEI- 080001/002580/2021

EXONERAR, com validade a contar de 13 de maio de 2019, e a fim de regularizar a vida funcional da servidora **MARCIA THOMAZ DE ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº 2012866-5**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/000143/2020

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 às 03:26:02 -0200.